

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**T.A.R.F.**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.149282/2019-39  
RECORRENTE: **EDSON LUIZ DA SILVA**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda  
ASSUNTO: Isenção de IPTU aos Deficientes  
RELATORA: Liliana Tolari de França

**EMENTA:**

**ISENÇÃO DE IPTU – PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. - NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - FALTA DE DOCUMENTOS PROBATÓRIOS. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.**

Restou comprovado, de acordo com os documentos que instruíram o presente recurso, que o recorrente não cumpre com o requisito presente na alínea a, inciso V, artigo 1º, da Lei 8.673/2001, e o artigo 11, inciso II, alínea b, do decreto municipal nº 1.735 de 20 de dezembro de 2018, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU aos deficientes. Recurso conhecido e negado provimento.

**ACÓRDÃO Nº 074/2022 – TARF/PML**


Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **EDSON LUIZ DA SILVA**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Wanda Yaeko Kono, Rosalmir Moreira, Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luís de Oliveira, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

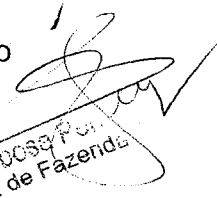
Londrina, 31 de maio de 2022.

  
Liliana Tolari de França  
RELATORA

  
Yumiko Ueno Magno  
PRESIDENTE

**HOMOLOGO A PRESENTE DECISÃO.**

Em 22/06/2022

  
João Carlos Barbosa  
Secretário Mun. de Fazenda  
PML

**Secretário Mun. de Fazenda**